



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2025 – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90014/2025

Processo n° 003835/2025 de 21 de agosto de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

ID CidadES Contratação n° 2025.036E0700001.01.0020

Ciente e de acordo com o Termo de Referência.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

COMPROMISSÁRIA

J. NILTON SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Sra. Raquel Andrade da Costa



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de segurança privada, com fornecimento de profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal, para atuação nos eventos e festividades organizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) do Município de Itarana/ES, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no anexo I, deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de **bens e serviços comuns**, por possuírem padrões de desempenho e características usuais de mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, em conformidade com o



art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024, que estabelecem critérios para a identificação e classificação dos bens e serviços adquiridos pela Administração Pública.

1.4.3. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil após a publicação do extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 84, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014. Esse prazo garante a continuidade da prestação dos serviços e a flexibilidade necessária para atender às demandas do Município.

1.4.4. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por **igual período, uma única vez**, respeitado o quantitativo inicial, sem acúmulo entre períodos, desde que devidamente justificada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.5. Em caso de prorrogação, aplicar-se-á reajuste do valor unitário do item/lote com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, ou outro que venha a substituí-lo, mediante avaliação da Administração quanto à vantajosidade e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

1.4.6. Caso os quantitativos registrados sejam esgotados antes do término da vigência, poderá ser realizada nova licitação ou, de forma motivada, ser antecipado novo procedimento de registro de preços, de modo a assegurar a continuidade dos serviços.

1.4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente.

1.4.8. Será admitido o **remanejamento de quantidades entre os órgãos ou unidades participantes**, quando necessário, observadas as necessidades operacionais e a disponibilidade de recursos, favorecendo a otimização dos serviços públicos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A partir da elaboração do **Estudo Técnico Preliminar** destinado a embasar a presente contratação, identificou-se que a solução mais adequada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) consiste na adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para a futura e eventual contratação de **serviços de segurança privada**, com vistas a atender às festividades oficiais do



Município de Itarana/ES. Essa sistemática possibilita que a Administração efetue contratações de maneira flexível, de acordo com a necessidade real e a ocorrência dos eventos ao longo do ano, respeitando o planejamento orçamentário e evitando contratações emergenciais ou desnecessárias.

2.1.2. A realização de eventos culturais de grande circulação de público exige o cumprimento de padrões mínimos de **segurança, ordem e controle de acesso**, os quais somente podem ser garantidos mediante a presença de profissionais habilitados e devidamente credenciados junto à Polícia Federal. A atuação da equipe de segurança é indispensável não apenas para assegurar a integridade física dos participantes, mas também para proteger o patrimônio público e privado, contribuir para a boa organização logística dos eventos e transmitir confiabilidade à população e visitantes.

2.1.3. A quantificação dos serviços foi definida com base no histórico das festividades municipais organizadas pela Sedecult em anos anteriores, considerando o porte e o perfil de público de cada evento. Essa abordagem permitiu dimensionar de forma técnica e realista a necessidade de seguranças por turno de trabalho, respeitando os limites orçamentários e operacionais da Prefeitura. Entretanto, tendo em vista a variabilidade natural da agenda festiva e a imprevisibilidade de demandas específicas, optou-se pela utilização do **Sistema de Registro de Preços**, que assegura maior maleabilidade e evita o comprometimento de recursos em situações que possam não se concretizar.

2.1.4. A presente contratação será realizada em estrita conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege as licitações e contratos administrativos, com fundamento no **Decreto Municipal nº 2011/2024**, bem como nas demais normas e diretrizes aplicáveis. Todo o procedimento observará os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, vantajosidade, transparência e ampla competitividade, garantindo à Administração Pública segurança jurídica e atendimento ao interesse público.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Considerando a necessidade de garantir a **continuidade, a organização e a segurança** na realização das festividades promovidas pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) de Itarana/ES, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que embasa a presente contratação. O estudo contempla levantamento



das demandas históricas de segurança, pesquisas de mercado atualizadas, análise de soluções disponíveis e avaliação da modalidade licitatória mais apropriada para atender à variabilidade e complexidade dos eventos que compõem o calendário cultural do Município.

3.2. A análise técnica concluiu que a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, mediante **Pregão Eletrônico**, representa a solução mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública Municipal. Dada a natureza eventual, sazonal e diversa dos eventos a serem realizados, como festas populares, comemorações cívicas e festivais culturais, torna-se imprescindível contar com uma contratação flexível e previamente estruturada, que permita a requisição dos serviços de segurança privada conforme a necessidade real de cada evento, evitando contratações emergenciais, aditivos desnecessários ou celebração de múltiplos contratos fragmentados.

3.2.1. A contratação abrangerá o fornecimento de **seguranças privados devidamente credenciados junto à Polícia Federal**, uniformizados e com documentação profissional em plena vigência, atuando em regime de **diárias de 10 (dez) horas**. Os quantitativos de efetivo serão definidos de acordo com a previsão de público e as peculiaridades de cada evento, podendo os postos ser distribuídos em áreas estratégicas para garantir o controle de acesso, a proteção do patrimônio público e privado e a preservação da integridade física dos participantes.

3.3. A opção pelo SRP assegura maior previsibilidade, economicidade e organização na gestão pública municipal, especialmente diante da imprevisibilidade do porte e do perfil de cada evento, bem como da necessidade de reforço de segurança em situações específicas. Permite, ainda, o planejamento antecipado das festividades com fornecedores previamente qualificados, garantindo a padronização técnica, a regularidade documental dos profissionais de segurança e o cumprimento dos prazos de execução.

3.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta diversas vantagens operacionais e estratégicas aplicáveis à presente contratação, tais como:

- Flexibilidade na execução:** os serviços serão requisitados conforme cronograma de eventos, permitindo atuação sob demanda e evitando contratações avulsas;
- Eficiência administrativa:** redução de múltiplos processos licitatórios e de contratações emergenciais, otimizando a gestão de recursos humanos e financeiros;
- Segurança jurídica e técnica:** exigência de credenciamento dos profissionais junto à Polícia Federal, com padronização das condições de execução previamente



estabelecidas;

- d) **Controle orçamentário e logístico:** possibilidade de dimensionamento de equipes conforme a real demanda da Sedecult, evitando custos desnecessários e desperdícios;
- e) **Maior competitividade e obtenção de melhores preços:** a centralização da licitação amplia o universo de fornecedores e possibilita ganho de escala.

3.5. Dessa forma, a solução proposta visa garantir que os eventos culturais do Município de Itarana/ES sejam realizados com **qualidade, segurança e responsabilidade**, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, vantajosidade e interesse público, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 2011/2024**.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá cumprir fielmente todas as **especificações técnicas, condições operacionais e exigências legais** estabelecidas neste Termo de Referência, de forma a garantir a plena execução dos serviços de segurança privada vinculados à realização dos eventos da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), observando padrões de qualidade, segurança, disciplina e conformidade normativa.

4.1.1. Os profissionais disponibilizados deverão estar **devidamente credenciados junto à Polícia Federal**, com documentação regular e em plena vigência, portando uniforme padronizado e em condições adequadas de apresentação, a fim de assegurar a identificação visual e a autoridade funcional durante os eventos.

4.1.2. A atuação dos seguranças deverá contemplar atividades de **controle de acesso, vigilância patrimonial, prevenção de incidentes, orientação ao público e apoio à organização**, conforme dimensionamento solicitado pela Administração para cada evento.

4.1.3. O regime de trabalho será de **diárias de 10 (dez) horas contínuas**, podendo os horários ser ajustados conforme a programação oficial do evento e mediante comunicação prévia da Administração à contratada.

4.2. Critérios de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental

4.2.1. Ainda que o objeto da presente contratação — locação e execução de serviços técnico-operacionais para eventos — não envolva diretamente aquisição de bens com



ciclo de vida ambiental relevante, a Administração reconhece a importância de incorporar práticas sustentáveis e condutas socioambientais responsáveis à execução contratual.

4.2.2. Em consonância com o disposto no art. 25, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, recomenda-se que a contratada adote, sempre que possível, ações compatíveis com os princípios da responsabilidade socioambiental. Tais ações não interferem nos critérios de julgamento das propostas, mas refletem o compromisso institucional com a gestão consciente de recursos públicos e a realização de eventos mais sustentáveis.

4.2.3. Entre as práticas recomendadas, destacam-se:

- Planejamento operacional que evite o desperdício de insumos e energia, com foco em logística eficiente, transporte racional e uso consciente de combustíveis;
- Instalação e operação de equipamentos com menor emissão sonora e menor consumo energético, sempre que tecnicamente viável;
- Coleta e destinação adequada de resíduos gerados durante a montagem, execução e desmontagem dos eventos, em articulação com os serviços municipais de limpeza urbana;
- Incentivo ao uso de estruturas e materiais reutilizáveis (ex.: lonas, painéis, mobiliário, cabos e divisórias), reduzindo a geração de resíduos descartáveis;
- Promoção, por parte das equipes contratadas, de condutas seguras e responsáveis quanto ao uso do espaço público e aos impactos gerados nos entornos dos eventos;
- Quando pertinente, observância à Resolução CONAMA nº 20/1994, no tocante à emissão de ruídos, especialmente em áreas urbanas e residenciais.

4.2.4. Tais diretrizes, mesmo que não obrigatórias, devem ser incorporadas como boas práticas na execução do contrato, promovendo a qualificação dos serviços prestados e a aderência aos compromissos ambientais da Administração Pública Municipal.

4.3. Das Obrigações

4.3.1. Obrigações da Contratada

4.3.1.2. Além das obrigações já decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:



- a) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços, garantindo a indenização ou reparação imediata dos prejuízos.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos, compromissos e metas de qualidade pactuados, assegurando que todos os serviços e estruturas sejam entregues de forma adequada, segura e eficiente, solucionando quaisquer problemas que venham a surgir durante a execução.
- c) Comunicar de imediato à fiscalização quaisquer anormalidades, atrasos, falhas técnicas ou situações imprevistas que possam comprometer a execução do contrato, permitindo a adoção de medidas corretivas pela Administração.
- d) Manter pessoal qualificado e técnico, bem como equipamentos e materiais em perfeito estado, compatíveis com as exigências do objeto contratado, garantindo a segurança de todos os envolvidos e a conformidade com normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.
- e) Garantir a presença de profissionais no local durante toda a execução dos serviços, coordenando, supervisionando e orientando a equipe, de forma a manter a continuidade e a eficiência operacional dos eventos.
- f) Assegurar a correta subcontratação, quando autorizada, mantendo a responsabilidade integral sobre os serviços subcontratados, incluindo habilitação, qualificação e desempenho técnico.
- g) Cumprir todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, incluindo segurança em eventos, prevenção de acidentes, normas ambientais, regulamentações municipais e federais pertinentes, bem como obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- h) Resguardar o CONTRATANTE contra qualquer ônus ou prejuízo, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo transporte, instalação, manutenção e operação de equipamentos e estruturas.
- i) Promover práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, sempre que possível, reduzindo desperdícios, reutilizando materiais e promovendo o cuidado com o entorno dos eventos.



- j) Aceitar alterações contratuais de até 25% do valor inicial, conforme legislação, garantindo ajustes de acréscimos ou supressões necessários à execução do objeto, sem comprometer a qualidade ou a segurança.

4.4. Obrigações do Contratante

4.3.2. O CONTRATANTE, por sua vez, deverá:

- a) Efetuar os pagamentos de forma tempestiva, mediante comprovação da execução satisfatória dos serviços, respeitando os critérios de recebimento e os procedimentos administrativos previstos no contrato.
- b) Fornecer informações, orientações e recursos necessários à correta execução do objeto, garantindo que a contratada tenha acesso aos dados, locais, contatos e condições operacionais essenciais para a realização dos eventos.
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar continuamente a execução, registrando falhas ou inconsistências, comunicando-as formalmente à contratada e determinando ações corretivas quando necessário, com base em critérios objetivos de qualidade, segurança e conformidade.
- d) Notificar previamente a contratada sobre irregularidades, aplicar sanções administrativas quando cabível e, se necessário, suspender temporariamente a execução do serviço para resguardar o interesse público ou a segurança.
- e) Emitir decisões sobre solicitações de repactuação ou equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 1 mês, podendo prorrogar por igual período mediante justificativa fundamentada.
- f) Garantir a segurança jurídica do processo, incluindo autorização de emissão de notas fiscais para parcelas incontroversas, acompanhamento de ajustes e repactuações e orientação da contratada quanto aos procedimentos administrativos.
- g) Não assumir responsabilidades por compromissos da contratada com terceiros nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, preservando o caráter de autonomia e responsabilidade da empresa contratada.



- h) Assegurar condições de fiscalização adequadas, permitindo que a contratada realize vistorias, acompanhe eventos e ajuste procedimentos operacionais quando necessário, mantendo o alinhamento entre as partes.

4.5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / CATÁLOGO:

4.6.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.9.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.9.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1. A prestação dos serviços objeto desta contratação será realizada sob demanda, de acordo com o calendário oficial de eventos instituído pela Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), observando-se o planejamento estratégico da Administração Municipal e a natureza específica de cada evento.

5.1.1. A execução será formalizada por meio da **Ordem de Serviço (OS)**, documento emitido pela Administração que indicará o local, a data, os itens contratados, os quantitativos, e o nome do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, permitindo à CONTRATADA organizar de maneira eficiente os recursos humanos, logísticos e materiais necessários.

5.2. Para garantir o planejamento adequado da execução, a OS será enviada à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para eventos de porte pequeno e médio, e 20 (vinte) dias para eventos de grande porte, levando em consideração a complexidade, a dimensão do público e a necessidade de integração com outros serviços municipais. Este prazo permitirá à CONTRATADA estruturar a logística de transporte, montagem de estruturas, disponibilização de equipes e materiais, evitando atrasos e falhas na execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

5.3. As equipes designadas pela CONTRATADA deverão chegar ao local do evento com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início, garantindo vistoria, reconhecimento do espaço, posicionamento estratégico dos profissionais e adequação de materiais e equipamentos. Tal medida objetiva prevenir riscos, assegurar a segurança e permitir ajustes operacionais antes da abertura oficial do evento.

5.3.1. A execução de cada item contratado deve respeitar os prazos estabelecidos no Termo de Referência ou na OS. Na ausência de prazo específico, será seguido o cronograma definido pelo gestor do contrato, que poderá estabelecer prazos para etapas anteriores, durante ou após o evento, considerando a natureza das atividades, a logística envolvida e os padrões de qualidade exigidos.

5.4. A comprovação da execução será feita por meio de conferência in loco, termo de recebimento detalhado e registros fotográficos, elaborados pelo fiscal designado, assegurando que os serviços prestados atendam integralmente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas contratadas.

5.4.1. Caso os serviços ou equipamentos fornecidos apresentem não conformidades, o



Município poderá rejeitá-los total ou parcialmente, determinando a substituição imediata dos itens não aceitos. O transporte, descarregamento e recolhimento dos materiais rejeitados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá realizar tais ajustes sem custos adicionais à Administração.

5.5. A CONTRATADA deverá garantir que todos os serviços sejam realizados com pontualidade, qualidade e pleno atendimento às normas técnicas, legais e de segurança, incluindo higiene, acessibilidade, integridade física de participantes e público, bem como boas práticas de atendimento. É vedada a execução parcial ou fora do padrão estipulado, e quaisquer falhas implicarão em responsabilidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Em caso de inadimplemento parcial ou total, ou caso os serviços não atendam aos padrões exigidos, o Município poderá recusar a execução, aplicar penalidades previstas em lei e, se necessário, convocar a empresa classificada no cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação do certame.

5.7. A CONTRATADA deve manter profissionais qualificados, uniformizados e capacitados, além de equipe de retaguarda para substituição emergencial de materiais, ajustes operacionais ou eventual atendimento fora do horário comercial. Esta medida garante a continuidade e segurança da execução, minimizando riscos operacionais e prejuízos à Administração.

5.8. Toda a execução deverá observar os prazos previstos, permitindo planejamento logístico adequado, montagem de estruturas e ensaios operacionais, garantindo fluidez nas etapas de planejamento, realização e desmobilização dos eventos.

5.9. Qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as especificações técnicas constantes da proposta comercial será rejeitado imediatamente, devendo a CONTRATADA realizar a substituição ou correção nos prazos estabelecidos.

5.9.1. Constatadas irregularidades, o CONTRATANTE, por meio do representante da Secretaria Requerente, poderá:

- a)** Rejeitar parcial ou totalmente os serviços, determinando substituição ou rescisão contratual;
- b)** Determinar complementação ou substituição em até 02 (duas) horas após notificação, mantendo o preço originalmente contratado;
- c)** Exigir regularização de quantidade ou partes faltantes, dentro do prazo



determinado pelo fiscal do contrato.

5.10. O recebimento do objeto observará as disposições do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizado de forma:

- a)** Provisória, pelo fiscal designado, mediante termo detalhado, até 05 (cinco) dias após o evento;
- b)** Definitiva, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstaciado, até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

5.11. O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo circunstaciado que ateste o atendimento integral das exigências contratuais, incluindo: compatibilidade com as especificações do Termo de Referência, qualidade do fornecimento, conformidade com a proposta comercial e apresentação correta de documentos fiscais.

5.12. A simples apresentação da documentação fiscal não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade da execução e pelo cumprimento das cláusulas contratuais e técnicas.

5.13. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento de equipes, contratação de profissionais, materiais e demais custos incidentes, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao Município.

5.14. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, com poderes para orientar, controlar, registrar ocorrências, propor penalidades, verificar documentos e monitorar prazos, sem eximir a CONTRATADA de sua responsabilidade integral.

5.15. O gestor do contrato terá a função de coordenar o acompanhamento integral do contrato, analisando relatórios, histórico de ocorrências, medidas corretivas adotadas e eventuais ajustes necessários, garantindo que a execução esteja alinhada aos objetivos da Administração e que os padrões de qualidade, segurança e eficiência sejam plenamente atendidos.

5.16. O contrato atenderá à necessidade de Segurança Privada nos eventos oficiais do calendário institucional do Município de Itarana/ES, sendo executado por empresa



especializada, legalmente habilitada e com experiência comprovada, garantindo integridade física e bem-estar dos trabalhadores, do público e do patrimônio municipal.

5.17. Sempre que possível, a CONTRATADA deverá priorizar mão de obra local, contribuindo para a geração de emprego, renda e desenvolvimento socioeconômico do Município, respeitando princípios de economicidade, sustentabilidade e valorização da cultura local.

5.18. As normas e diretrizes técnicas que regerão a execução contratual estão descritas no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo administrativo, servindo de referência para a fiscalização, planejamento e execução de todos os serviços contratados.

16.0. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

16.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação são, o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, André Fiorotti, Portaria nº 007/2025, e a servidora Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$



Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, com adoção do critério de julgamento **MENOR VALOR POR ITEM**.



8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- III - Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



- d) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**



- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011- Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.



8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter executado serviço de natureza semelhante e compatível em características, quantidade e complexidade com os objetos previstos neste Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deverá(ão), sempre que possível, ser apresentado(s) em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade emitente, devidamente assinado(s), contendo a descrição dos serviços prestados e sua conformidade com o objeto da licitação;

II - Serão aceitos atestados ou documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se constatada a inidoneidade do emissor.

8.4.1.4.2. Comprovação do registro/autorização em plena validade concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.967/2024 e a PORTARIA DG/PF Nº 18.045, DE 17 DE ABRIL DE 2023, alterada pela PORTARIA Nº 18.974 DE 07 DE MAIO DE 2024 para o seu funcionamento e o exercício da atividade de prestação de serviço de segurança privada de acordo com as características e peculiaridades deste Termo de Referência:

- a) A licitante poderá, em substituição à previsão contida na alínea “a”, no momento do envio dos documentos de habilitação, apresentar declaração de disponibilidade do referido registro ou, ainda, declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-lo no ato de assinatura de ata de registro de preços.
- b) A licitante deverá apresentar no momento de sua habilitação, declaração de disponibilidade de apresentação do credenciamento dos seguranças integrantes do seu corpo técnico junto à Polícia Federal, comprovante negativo de antecedentes criminais bem como dos seus respectivos vínculos empregatícios junto à empresa contratada.



- c) A lista dos profissionais bem como seus comprovantes de credenciamento junto a PF, documentos pessoais, comprovantes negativos de antecedentes criminais e vínculos empregatícios junto à licitante serão requeridos a cada emissão de Ordens de Serviços.
- d) Serão aceitos para fins de comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa proponente a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações pertinentes e acompanhada de ficha de registro do Empregado (FRT) ou livro de registro de empregado, ou contrato de prestação de serviços ou no caso de sócio ou diretor, contrato social em vigor.

8.4.1.4.3 – Declaração de Atendimento Técnico e Legal

8.4.1.4.3.1. A licitante deverá apresentar declaração formal sempre que possível, apresentado(s) em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade emitente, devidamente assinado(s), contendo comprometendo-se a:

- I – Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, legislação de segurança, normas técnicas de engenharia, recomendações da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros, além de quaisquer exigências do Município ou de órgão competente;
- II – Obter, por sua conta e risco, todas as autorizações e licenças que se fizerem necessárias à realização dos eventos com estruturas temporárias, inclusive junto aos órgãos de fiscalização sanitária, ambiental, trânsito, e Corpo de Bombeiros;
- III – Apresentar os Documentos de Responsabilidade Técnica (ART/TRT), certificados de conformidade, e demais documentos técnicos antes do início da execução dos serviços, conforme solicitado pela fiscalização contratual.
- IV – De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.



V – De que possuirá plenas condições operacionais para a execução dos serviços, com a respectiva indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos, passivo de ser feita a diligência in loco para constatação da veracidade e garantia do cumprimento da futura contratação.

VI – Declaração de que possuirá corpo técnico-operacional, mão-de-obra e equipamentos suficientes para executar os serviços.

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

8.3.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei



Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.3.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilidaçāo de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.3.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a)** A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b)** A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c)** Discriminar a empresa líder;
- d)** O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e)** Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na



de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024)

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à



Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Sema) para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. ASSINATURA DIGITAL: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

12.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 12.1. deste instrumento.

12.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;



II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 12.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 12.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de



despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

12.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- II - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14 - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

14.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;



- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II - suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata,



devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

15 - DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



15.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 15.1.

15.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

15.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

15.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

15.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

15.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

15.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

15.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 15.6 (15.6.1 e 15.6.2), deste termo de referência.

15.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

15.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor



beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

15.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 15.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

16 - DOS CONTRATOS

16.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto a Administração.

II - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

III - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

V - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VII - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

17 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS



17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a



CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de



impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

18 - DAS SANÇÕES

18.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.



3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 18.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;



- I) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

18.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



18.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

18.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

18.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

18.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que



utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

18.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

18.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

18.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

19 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos



informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

19.1.1. Responsável pela Elaboração: **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**, Chefe de Serviço - Matrícula n° 006934.

19.1.2. Gestor da Unidade Requisitante: **ANDRÉ FIOROTTI**, Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - Portaria nº 007/2025.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
143 ***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
21/08/2025 08:24:16

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matricula nº 006934.

Assinado por ANDRÉ FIOROTTI 111.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
21/08/2025 09:58:28

ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria nº 007/2025.